



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.447 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

**INSTITUI O SELO DE QUALIDADE AO TURISMO
EM LUMINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Art. 3º - Descreve o objetivo da lei, que é instituir o Selo de Qualidade ao Turismo)

O Prefeito Municipal de Luminárias, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; faz saber que a Câmara Municipal de Luminárias aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Luminárias o "Selo de Qualidade ao Turismo".

(Art. 2º - Descreve o que é o Selo de Qualidade ao Turismo, quem pode receber e como é concedido)

Art. 2º - O Selo de Qualidade ao Turismo será concedido a pessoas físicas e jurídicas que se dediquem à atividade turística no Município e região, garantindo os benefícios das leis às empresas devidamente credenciadas.

(Art. 3º - Descreve os tipos de atividades turísticas que podem ser credenciadas)

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, entende-se por atividades turísticas, tais como:

I - Agências, operadoras e receptoras de turismo;

II - Transportadoras turísticas;

III - Meio temáticos;

IV - Parques temáticos;

V - Locadoras de veículo;

VI - Restaurantes, bares e similares;

VII - Setores de hospedagem;

VIII - Atrativos turísticos;

IX - Produtores associados ao turismo;

X - Artesãos;

XI - Operadores de atividades turísticas;

XII - Espaços naturais com apelo e vocação turística;

XIII - Espaços que ofertem atividades de aventura;

XIV - Prestadores de serviços de guias e condutores de turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - Prestadores de serviços que envolvem vivências e experiências com finalidade turística;

XVI - Outros que assim se identificarem como atividade turística.

Art. 3º - São requisitos mínimos para habilitação ao “Selo de Qualidade ao Turismo”:

I - Participação junto aos cursos promovidos pelo órgão oficial de turismo do município;

II - Participação das campanhas, projetos, reuniões de alinhamento e demais apresentações sempre que convocado pelo órgão oficial de turismo municipal;

III - Repasse de informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável – Coordenadoria Municipal de Turismo;

IV - Contribuição com as pesquisas de demanda turística, ocupação hoteleira, entre outras;

V - Observância aos critérios de qualificação e pontuação referente à qualidade da prestação de seus serviços e estruturas;

VI - Possuir CNPJ e CADASTUR.

Art. 4º - O “Selo de Qualidade ao Turismo” terá como objetivo:

I - Certificação de qualidade das empresas e operadores de turismo que atuam no município, baseada em critérios técnicos, de modo a afirmar o destino perante o cenário turístico em nível nacional;

II - Incentivar e estimular a melhoria e qualidade dos serviços e certificações das empresas e operadores de turismo, para que obtenham um serviço de qualidade no turismo;

III - Valorizar a gestão de qualidade, promovendo imagem positiva das empresas prestadoras de serviços turísticos do Município, dando segurança aos usuários nas escolhas dos empreendimentos turísticos;

IV - Criar mecanismo e apoiar na legislação das atividades e serviços das empresas, visando incentivá-las pela qualificação e sustentabilidade do serviço turístico;

V - Aproximar o setor empresarial às ações promovidas pela administração pública local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Servir de critério para seleção de empresas a participarem de ações de desenvolvimento do turismo promovido pelo município, tais como a participação de rotas, publicidades, programas de engajamento, financiamento, comunicação, dentre outros.

Art. 5º - É prerrogativa da empresa operadora que aderir ao programa de qualificação:

I - Utilizar em suas peças publicitárias o "Selo de Qualidade ao Turismo", que lhe for conferido;

II - Ser referida nas publicações promocionais oficiais, em que constarem listagens sistemáticas dos serviços turísticos;

III - O acesso a incentivos financeiros e outros benefícios concedidos por instituição oficial.

Art. 6º - O empreendedor que possuir o selo gozará do direito de:

I - Fazer parte das Políticas Municipais de Turismo, voltadas à sua promoção em revistas, eventos, folders, cartilhas, mídias sociais, influenciadores digitais, blogs, fazer parte de aplicativos para dispositivos móveis, sites e outros;

II - Fazer parte das demais políticas de desenvolvimento da atividade turística do Município de Luminárias;

III - Ter direito a divulgação frente aos veículos de mídia e divulgação ofertados pelo órgão oficial de turismo de Luminárias;

IV - Fazer parte de todos os pontos de vendas de serviços turísticos ofertados pelo órgão oficial de turismo do Município;

V - Participar de eventos de promoções turísticas em que o município adquirir ou ganhar espaço de divulgação, como salões, feiras e similares;

VI - Ter direito de instalar placas de sinalização indicativa de seu empreendimento desde que seja devidamente autorizado pelo município;

VII - Fazer parte de todos os veículos de divulgação *on line* fomentados pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável – Coordenadoria de Turismo, tais como, web portais, mail marketing, blogs, trabalhos em redes sociais, dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Fazer parte de todo o sistema de divulgação e promoção via qualquer dispositivo de informação turística ofertada pela administração, devidamente identificado, como *Call Center* e atendimento via *WhatsApp* e aplicativos para dispositivos móveis;

IX - Ser divulgado como empreendimento certificado em todos e quaisquer veículos de mídias turísticas promovidas pelo município;

X - Fazer parte de programas de roteirização, quando atender aos critérios predefinidos pelo órgão oficial de turismo do município;

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável – Coordenadoria de Turismo, autorizada a emitir o Selo de Qualidade ao Turismo e o Município firmar convênios com outros órgãos públicos, para fiscalização da presente Lei.

Art. 8º - O selo terá validade de 01 (um) ano, sendo classificado em 03 (três) categorias que serão objeto de regulamentação através de Decreto Municipal.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 06 de junho de 2023.

ÉCIO CARVALHO REZENDE
Prefeito Municipal